



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 305/98 =

Dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado, para a área de Saúde, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cantagalo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal poderá efetivar contratações de pessoal, por prazo determinado, de até 12 (doze) meses, dispensando o respectivo concurso público, consoante o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, provendo os seguintes cargos:

Vagas:	Cargos:
08	Médico
01	Assistente Social

Art.2º O pessoal contratado para preenchimento do cargo de Médico, exercerá suas atividades em regime de plantões 24 horas, em setor de Pronto Atendimento.

Art.3º As contratações de que trata esta Lei serão efetivadas através de contratos administrativos.

§1º A remuneração do pessoal contratado com base nesta Lei será de acordo com a tabela de vencimentos do Município, equivalente a referência 01 do nível 06.

§2º Os contratados para o exercício das funções de médico, em regime de plantões de 24 horas, receberão ainda uma gratificação no percentual de 100% (cem por cento) do valor da referência 01 do nível 06, da tabela de vencimentos do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

§3º Aplica-se aos contratados, as gratificações estabelecidas nas Leis 181/94, de 30.06.94 e 184/94 de 17.10.94.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 28 de fevereiro de 1998.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de março de 1998.

Wilder Sebastião de Paula
Prefeito Municipal

